

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2025****PARECER JURÍDICO**

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS.

I – RELATÓRIO

Chegou ao conhecimento desta procuradoria, NOTIFICAÇÃO Nº 074/20251ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO Nº 1.101414.2025.2.0004), com informações apontando algumas irregularidades diante do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº0012, para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

II – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, em questão, foi realizado na plataforma eletrônica PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, tendo sua abertura para análise das propostas e fase de lances no dia 17/04/2025, o qual foi adjudicado e homologado no dia 30/04/2025.

Após a conclusão dessas fases o processo foi encaminhado para ter os seus dados inseridos no sistema de controle de compras dessa administração, sendo que, não houve a realização de nenhum tipo de aquisição de itens/objetos do processo por parte da Secretaria solicitante ou de qualquer outro órgão dessa Administração, e sem que tenha havido emissão de ordem de compras, notas de empenhos ou pagamentos.

III – DA MEDIDA CAUTELAR

O Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, através da 1ª Controladoria, emitiu medida cautelar para o processo, suspendendo todos os atos nele praticados, tal medida foi motivada pelo fato do Tribunal durante a análise do mesmo ter encontrado algumas irregularidades que impede a sua continuidade para as outras fases administrativas.

A secretária citada, conforme solicitada na medida, fez as devidas justificativas para os pontos citados pelo tribunal.

Diante dos fatos levantados quanto a irregularidades, e para garantir a transparência, a ampla concorrência e todos os princípios legais que regem a Administração Pública que os processos licitatórios, o processo analisado, atendendo a recomendação do Tribunal será REVOGADO.

IV – CONCLUSÃO

Por todo exposto, observando ilegalidades neste procedimento licitatório, esta



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



procuradoria se manifesta pela anulação/revogação do presente procedimento licitatório.

Podendo assim abrir novo processo licitatório observando o princípio da publicidade e todos os meios legais.

Cabe ressaltar, que o Parecer Jurídico é ato de natureza meramente opinativa, não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

Este é o parecer,
Salvo Melhor Juízo.

Santa Maria das Barreiras, 22 de maio de 2025

Rafaela Sousa Duarte
Procuradora Geral do Município
OAB/PA n°38.579